

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/7061> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



**EXTRATO 00022/2024**

**Disponibilização: 01/02/2024 às 11h52m**

#### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2024**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de dois servidores para banco de dados Oracle, incluindo serviços de instalação e garantia pelo período de 60 (sessenta) meses, pelo regime de execução indireta, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2023 e seus anexos, bem como nos Anexos deste Contrato: **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 8518760-53.2023.8.06.0000; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO n. 13/2023; **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 310.304,86 (trezentos de dez mil, trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 6º, XXVIII da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021; **DATA DA ASSINATURA :** 31 de janeiro de 2024; **SIGNATÁRIOS:** Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, Denise Maria Norões Olsen e Roberto Márcio Nardes Mendes.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/6949> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO 00001/2024**

**Disponibilização: 01/02/2024 às 14h38m**

#### **PROVIMENTO N.º 01/2024/CGJCE**

Promove alterações em subseções do Capítulo III do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), referentes às inspeções anuais a cargo dos magistrados de 1º grau, e dá outras providências.

A **DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral da Justiça se constitui em “órgão de fiscalização, disciplina e orientação dos juízes de primeiro grau” (art. 39 da Lei nº 16.397/2017), cabendo-lhe, dentre suas inúmeras ações próprias, “orientar e fiscalizar os serviços judiciais”, “fiscalizar as secretarias das unidades judiciais de primeiro grau” e “editar atos normativos” para “instruir autoridades judiciais” e “servidores do Poder Judiciário” (art. 41 da Lei nº 16.397/2017);

**CONSIDERANDO** que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das disposições referentes às inspeções realizadas anualmente pelos magistrados de 1º grau nas unidades de sua competência, inseridas no Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização de links de formulários eletrônicos de inspeções do Provimento nº 02/2021/CGJCE, antes direcionados ao antigo Portal da Corregedoria, já desativado, conforme as diretrizes de unificação institucional da atual Gestão do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os termos da determinação exarada à fl. 2003 do Processo Administrativo nº 8508448-23.2020.8.06.0000;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renomear a Subseção I da Seção II do Capítulo III do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que passará a se intitular “Das Autoinspeções”.

**Art. 2º** Conferir nova redação aos artigos, parágrafos e incisos do Provimento nº 02/2021/CGJCE abaixo indicados, bem como incluir o § 3º ao art. 64 do referido normativo, que passarão a vigorar nestes termos:

(...)

**Art. 61. (...)**

*XXXI - realização anual de autoinspeção na unidade de sua competência, conforme as determinações da Corregedoria Geral da Justiça;*

(...)

**Art. 64.** *A autoinspeção deverá ocorrer, anual e impreterivelmente, no período de 01 de fevereiro a 30 de setembro do ano de referência, com prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos e realizada pelo magistrado titular da unidade judicial no exercício da função de Corregedor Permanente.*

**§1º** *Caberá a incumbência ao magistrado em respondência nas hipóteses de vacância ou afastamento do titular, exceto por motivo de férias.*

**§2º** *Em ocorrendo sucessivas designações para unidade judicial vaga ou com o titular afastado, não tendo sido realizada a autoinspeção até o mês de agosto, a obrigação recairá sobre os magistrados que atuarem em respondência no mês de setembro do ano em curso.*

**§3º** *O não cumprimento da obrigação sujeitará o(s) magistrado(s) à apuração disciplinar, conforme os normativos vigentes.*

**Art. 65. (...)**

(...)

**§2º** *A data final da autoinspeção constante da Portaria regente não poderá ser posterior ao período de que trata o art. 64.*

(...)

**Art. 68.** *Impreterivelmente, devem ser vistos, em regime de autoinspeção, dentre outros, os seguintes indicadores:*

(...)

**Parágrafo único.** O juiz decidirá acerca da incidência ou não da autoinspeção sobre os processos sobrestados ou suspensos, de modo que, na última hipótese, compete ao supervisor da unidade judiciária certificar, expressamente, a observância à fruição do prazo.

**Art. 70.** A autoinspeção veiculada por amostragem, quando conveniente ao juízo, nos moldes previstos no art. 67, parágrafo único, deverá contemplar cumulativamente as instruções a seguir:

(...)

**Art. 73.** Durante a autoinspeção, o juiz deverá fiscalizar o desempenho funcional dos servidores da unidade, especialmente o cumprimento assíduo e tempestivo de atribuições legais, de determinações constantes de provimentos e relatórios emitidos em inspeções e correções anteriores, além da regularidade dos serviços administrativos e da conservação do patrimônio público.

**Art. 74.** Os documentos aptos ao abastecimento das informações advindas da autoinspeção, bem como dos dados considerados mais relevantes aos fins específicos do procedimento, serão os Formulários Eletrônicos Padronizados, disponibilizados na intranet, no sítio deste Tribunal, vinculado à página da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos do Anexo III (Relatório de Autoinspeção - Primeiro Grau) e Anexo XVIII (Relatório de Autoinspeção- Turmas Recursais), integrante desta Consolidação.

**§1º (...)**

**a) Diagnóstico da Unidade (Parte I)** - a coleta dos dados a serem inseridos no formulário deverá ser realizada ao tempo da autoinspeção, conforme período determinado na Portaria regente de que trata o art. 65;

**b) Apuração dos Resultados (Parte II)** - a coleta dos dados a serem inseridos no formulário deverá ser realizada 60 (sessenta) dias após o término dos trabalhos da autoinspeção.

**Art. 75. (...)**

**I** - Portaria que instituiu a autoinspeção devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico;

**II** - Relatório Final Completo (Parte I e II), devidamente preenchido e assinado pelo magistrado competente, gerado a partir do Formulário Eletrônico Padronizado, contendo, especificadas e objetivamente, as ocorrências da autoinspeção e o apontamento das irregularidades encontradas, as providências adotadas para devida correção e as sugestões quanto às medidas necessárias que ultrapassem a sua competência.

**Art. 110. (...)**

(...)

**§2º** A ferramenta referida no parágrafo anterior, será disponibilizada no sítio eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, na aba Formulários Eletrônicos.

(...)

**Art. 120. (...)**

(...)

**III** - realização de autoinspeção na unidade de sua competência;

(...)

**Art. 361-A (...)**

(...)

*§1º As informações referidas no caput deverão ser encaminhadas, **exclusivamente**, por meio do preenchimento de formulário, constante do Anexo XVII desta Consolidação, disponibilizado no sítio eletrônico da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, na aba Formulários Eletrônicos.*

(...)

**Art. 403.** *As unidades judiciárias em suas autoinspeções, nos termos desta Consolidação, deverão fiscalizar o atendimento das regras previstas acerca do pagamento das despesas processuais.*

(...)

**Art. 3º** Conferir nova denominação aos formulários constantes dos ANEXOS III e XVIII do Provimento nº 02/2021/CGJCE, conforme indicado abaixo:

**I** - ANEXO III - Relatório de Autoinspeção - Primeiro Grau;

**II** - ANEXO XVIII - Relatório de Autoinspeção - Turmas Recursais.

**Art. 4º** Alterar o conteúdo dos **ANEXOS III (Relatório de Autoinspeção - Primeiro Grau)** e **XVIII (Relatório de Autoinspeção - Turmas Recursais)** do Código de Normas Judiciais (Provimento nº 02/2021/CGJCE), os quais passarão a vigorar conforme os ANEXOS I e II deste normativo.

**Art. 5º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Fortaleza/CE, 31 de janeiro de 2024.

**Desembargadora Maria Edna Martins**

Corregedora-Geral da Justiça

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO\***

Atenção! Essa matéria é uma republicação de outra matéria. Para ver as mudanças siga as instruções abaixo.

#### Anexos

ANEXO I - PROV. 01-2024-CGJCE.pdf

 Visualizar

ANEXO II - PROV. 01-2024-CGJCE.pdf

 Visualizar